



ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 168,99	
MP	EM 22, 9, 99

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A instalação de parques de diversões nos bairros periféricos costuma ser ansiosamente aguardada pela população carente, visto que representam uma opção de lazer à qual, em circunstâncias normais, essas pessoas não têm acesso.

Significativa parcela da população vicentina é constituída de pessoas menos favorecidas, que não têm condições financeiras para custear a própria subsistência e a de suas famílias. Para essas pessoas torna-se quase impossível sequer pensar em lazer e elas acabam por ficar privadas de acesso a manifestações culturais e a programações diversas dirigidas à comunidade.

Autorizar a instalação dessas empresas de diversões é, portanto, uma maneira de proporcionar diversão às pessoas que não têm recursos para ir ao Playcenter na Capital, aos parques aquáticos de renome e também para as quais frequentar os parques na orla da praia implica em gastos com condução.

Considerando que a instalação para utilização de áreas públicas por terceiros depende de autorização legislativa e tendo em vista os aspectos positivos que resultarão da medida, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 86/99
DOCUMENTO N.º 1950/99

Autoriza o Poder Executivo a permitir à empresa **Twister Park - Comércio e Diversões Ltda.**, o uso de área localizada na **Praça Matteo Bei**.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à empresa Twister Park-Comércio e Diversões Ltda., o uso, a título precário, no período de 1.º de outubro a 30 de novembro de 1999, de área na Praça Matteo Bei, na Vila Jôquei Clube, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de setembro de 1999.


a) **CARLOS SANTIAGO**

